

LEI Nº 818/06, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Vereador Jefferson Dias da Silva

“Disciplina o ingresso de crianças e adolescentes nas Lan Houses, Cyber Cafés e estabelecimentos similares e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado o ingresso de menores com até 12 (doze) anos de idade completos, desacompanhados dos pais ou responsável legal, em Lan Houses, Cyber Cafés e estabelecimentos similares, que ofereçam acesso a computadores conectados em rede, com o objetivo de proporcionar diversão no ramo de jogos, com ou sem acesso à Internet.

Art. 2º - O ingresso do adolescente com idades entre 13 e 16 anos nos estabelecimentos mencionados no art. 1º desta lei dependerá de apresentação pelo mesmo de autorização assinada pelo pai, mãe ou responsável legal.

Art. 3º - Aos estabelecimentos infratores do disposto nesta lei serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades:

I – Multa no valor de 500(quinhetos) UFIR.

II – Cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único – O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL